

**MUNICÍPIO DE MELGAÇO****Aviso n.º 18008/2022**

*Sumário:* Alteração ao Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo (PUZEA).

**Alteração ao Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo (PUZEA)**

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com a competência estabelecida do disposto no artigo 76.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º e a alínea a) do artigo 188.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada no dia 31 de agosto de 2022, deliberou aprovar a alteração ao Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo [PUZEA], não sujeito a Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, fixando o prazo de 90 dias para a elaboração da alteração, com início após a publicação do aviso no *Diário da República* e contados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Deliberou fixar o prazo de 15 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração conforme dispõe o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

Os interessados poderão apresentar reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, até ao termo do período referido, utilizando para o efeito impresso próprio que pode ser obtido no Balcão Único ou na página oficial do Município e endereçadas ao Presidente da Câmara, para Largo Hermenegildo Solheiro, 4960-551 Melgaço, ou por meio eletrónico para o endereço geral@cm-melgaco.pt.

7 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

**Deliberação**

O Executivo deliberou, por unanimidade, nos termos de facto e de direito constante da informação n.º 8555 de 25-08-2022 e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com a competência estabelecida do disposto no artigo 76.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º e a alínea a) do artigo 188.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, aprovar o seguinte:

- 1 — Alteração ao Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo;
- 2 — A proposta de alteração ao PUZEA não está sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007;
- 3 — Fixar o prazo de 90 dias para a elaboração da alteração ao PUZEA com início após a publicação do aviso no *Diário da República* e contados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
- 4 — Fixar o prazo de 15 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração conforme dispões o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

1 de setembro de 2022. — A Chefe de Unidade, *Soraia Domingues*.

615674046